



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022578 – (SEI-2025-05000820)

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, CONFORME REQUERIDO ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 006/2025/SDR NA DATA 24/10/2025, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022578 - (SEI-2025-05000820), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo seu órgão gestor a Secretaria- Executiva de Parque Mambucaba, doravante denominado, CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA, Sr. HERALDO LUÍS FRANÇA, brasileiro, Matrícula 3859, portador do RG nº. [REDACTED] DETRAN/RJ e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF n.º 31.643.851/0002-67, localizada na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 4,6, Bairro Pedreiras, Serra D'água, Angra dos Reis/RJ, na pessoa de seu representante legal, Sr. INIMÁ VALLE MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ, CPF nº [REDACTED], na qualidade de CONTRATADA, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 024/2024, parte integrante do processo administrativo Nº 2023022578 (SEI-2025-05000820), na forma do art. 57, inciso II, e do art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, decréscimo financeiro decorrente de supressão e acréscimo quantitativo de serviços do Contrato 024/2024 referente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de recuperação e reparos contínuos nas vias pavimentadas e não pavimentadas, com CBUQ e revestimento primário, com execução de regularização do pavimento, nivelamento de greide e tapa buraco, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço em todas as vias e logradouros dos bairros Parque Mambucaba, Parquê Perequê, Morro da Boa Vista, Vila Histórica de Mambucaba e Praia Vermelha.

[REDACTED]



### CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **01/11/2025** e término em **31/10/2026**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A supressão é de **R\$ 293.852,91** (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), referente a 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) de decréscimo financeiro.

O acréscimo quantitativo é de **R\$ 279.864,98** (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento).

O valor global que era de **R\$ 6.314.339,23** (seis milhões trezentos e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) passa a ser **R\$ R\$ 6.300.351,30**. (seis milhões trezentos mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2024.15.452.0220.2069.339039.15000000

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 339039

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Ordinários

**NOTA DE EMPENHO:** 3201, de 23/10/2025, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

### CLÁUSULA QUINTA

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.



**CLÁUSULA SEXTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato supramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 31 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
HERALDO LUIS FRANÇA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA

  
\_\_\_\_\_  
INIMA VALLE MACHADO  
VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:



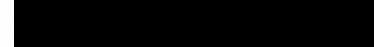
CPF/CNPJ:



2. NOME:



CPF/CNPJ:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARQUE MAMBUCABA

LIVRO nº 090  
FOLHA nº 058V

EM  
BRANCO